

BB SEGURO CRÉDITO PROTEGIDO

Contrato do Seguro

CNPJ 28.196.889/0001-43
Processo SUSEP nº 15414.003063/2009-70

ÍNDICE

1. OBJETO DO SEGURO	3
2. ESTIPULANTE	3
3. GRUPO SEGURÁVEL	3
4. GRUPO SEGURADO	3
5. GARANTIAS DO SEGURO	3
6. ACEITAÇÃO DO SEGURO	3
7. SEGURADO	3
8. CAPITAL SEGURADO	3
9. INDENIZAÇÃO	4
10. CUSTEIO DO SEGURO	4
11. CÁLCULO DO PRÊMIO	4
12. PAGAMENTO DE PRÊMIO	4
13. VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL	5
14. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	5
15. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU REABILITAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL	5
16. TÉRMINO DA COBERTURA INDIVIDUAL	5
17. REVISÃO DA TAXA DO SEGURO	5
18. DISPOSIÇÃO FINAL	6
OUVIDORIA	7

CONTRATO DE SEGURO

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. O presente seguro prestamista tem por objeto garantir, **até o limite do capital segurado**, a quitação ou amortização das dívidas assumidas pelo segurado, pessoa física, oriundas de operações de crédito, financiamento ou arrendamento mercantil contratada com o Estipulante, observadas as **coberturas contratadas**, que são regidas pelas Condições Gerais e por este Contrato de Seguro, **desde que vigentes a apólice e as respectivas coberturas individuais, na data de ocorrência do evento coberto, e que não se trate de risco expressamente excluído**.

2. ESTIPULANTE

2.1. O estipulante desta apólice é o Banco do Brasil S.A, que fica investido dos poderes de representação do grupo segurado perante a seguradora. **O estipulante não representa a seguradora perante o grupo segurado**.

3. GRUPO SEGURÁVEL

3.1. É o conjunto de pessoas comprovadamente vinculadas ao estipulante, por meio de financiamento de operação de crédito parcelado, **com apenas um mutuário**, adquirido com o Estipulante, que se enquadre na faixa etária descrita no item 6 – ACEITAÇÃO DO SEGURO e reúna as demais condições previstas nas condições contratuais para inclusão na apólice coletiva.

4. GRUPO SEGURADO

4.1. O grupo segurado corresponde a totalidade das pessoas físicas aceitas e incluídas na apólice coletiva, que mantém saldo devedor da operação maior que zero e tenha optado pela contratação do seguro.

5. GARANTIAS DO SEGURO

5.1. **Cobertura de Morte, Natural ou por Acidente do Segurado (MNA)**: É a garantia do pagamento de indenização ao beneficiário do seguro de 100% (cem por cento) do capital segurado desta cobertura, em caso de morte natural ou acidental do segurado, observada o presente contrato de seguro e as condições gerais e **desde que não se trate de risco expressamente excluído**.

6. ACEITAÇÃO DO SEGURO

6.1. Poderá ser aceito como segurado, todo o proponente, pessoa física que tenha assumido dívida ou compromisso com o Estipulante e esteja, na data da adesão ao seguro, em plena atividade profissional ou aposentado por tempo de serviço, em perfeitas condições de saúde e **com idade compreendida entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias**.

6.2. **A IDADE DO SEGURADO, NA DATA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO, SOMADA AO PRAZO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARCELADO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 75 (SETENTA E CINCO) ANOS.**

7. SEGURADO

7.1. É a pessoa física descrita no item 6 – ACEITAÇÃO DO SEGURO que aderir ao seguro.

7.2. **Quando a operação de crédito parcelado estiver vinculada a uma conta corrente com a existência de mais de um titular será considerado como segurado o responsável pela dívida indicado pelo Estipulante.**

8. CAPITAL SEGURADO

8.1. O capital segurado corresponderá ao valor do saldo devedor na data da contratação do seguro, limitado ao valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) acumulados por CPF na apólice.

8.2. Caso o saldo total da(s) operação(ões) de crédito parcelado, de um mesmo CPF, ou sua soma dos valores dos capitais segurados individuais, já contratados, excedam o limite por CPF, descrito no item acima, o seguro poderá ser contratado, porém o capital segurado individual será limitado a:

8.2.1. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), quando não houver nenhuma outra proposta de adesão já vigente para o mesmo CPF na apólice; ou

8.2.2. Diferença a ser apurada entre o limite máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e a somatória dos capitais segurados dos demais seguros individuais contratados pelo mesmo CPF, na apólice, vigentes.

9. INDENIZAÇÃO

- 9.1. Em caso de morte natural ou acidental do segurado, durante o período de cobertura individual do seguro, o valor da indenização total estará limitado ao saldo devedor da operação de crédito parcelado vigente na data da contratação do seguro.
- 9.2. A indenização a ser paga ao 1º (primeiro) beneficiário corresponde ao saldo devedor da operação de crédito conforme subitem 7.1.1 das Condições Gerais.
- 9.3. Caso haja saldo remanescente, a indenização a ser paga ao 2º (segundo) beneficiário será calculada pela diferença entre o capital segurado vigente e o valor pago ao 1º (primeiro) beneficiário.
- 9.4. **NO CASO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA VINCULADA A UMA CONTA CORRENTE COM MAIS DE UM TITULAR, A INDENIZAÇÃO SOMENTE SERÁ DEVIDA CASO O FALECIDO SEJA O CONTRATANTE DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARCELADO, VINCULADA AO SEU CPF, NOS TERMOS DO ITEM 7.2 DESTES CONTRATOS DE SEGURO.**
- 9.5. **EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO SERÁ O DEFINIDO NO ITEM 8.1. DESTES CONTRATOS DE SEGURO.**

10. CUSTEIO DO SEGURO

- 10.1. O custeio do prêmio do seguro será 100% (cem por cento) **contributivo**, ou seja, o segurado é responsável pelo pagamento integral do prêmio junto à Seguradora.

11. CÁLCULO DO PRÊMIO

- 11.1. Para fins da base de cálculo do prêmio foi adotada uma taxa média para todo o grupo segurado baseada em uma tábua de mortalidade. Desta forma, não haverá aumento de prêmio em virtude de reenquadramento por mudança de idade ou faixa etária. Caso seja alterada a taxa média, esta será aplicada somente aos novos segurados.
- 11.2. O prêmio será calculado pela aplicação da taxa média sobre o saldo devedor da operação de crédito parcelado na data de contratação do seguro e o prazo de financiamento em dias.

12. PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 12.1. Quando o seguro for contratado conjuntamente com a operação de crédito parcelado, o pagamento do prêmio será único, debitado diretamente na operação de crédito.
- 12.2. Quando o seguro for contratado em data posterior a contratação da operação de crédito parcelado o pagamento do prêmio será:
 - 12.2.1. Fracionado em quantidades de parcelas inferiores ao período de vigência da cobertura individual.
 - 12.2.2. O segurado poderá optar entre a forma de pagamento por débito em conta corrente ou débito em fatura de cartão de crédito.
 - 12.2.3. A qualquer tempo o segurado poderá solicitar a substituição da forma de pagamento do prêmio de débito em conta corrente para cartão de crédito ou vice-versa, desde que solicite formalmente à Seguradora.
 - 12.2.4. **PARA OS CASOS DE OPÇÃO PELO PAGAMENTO POR FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO, O(S) PRÊMIO(S) SERÁ(ÃO) DEBITADO(S) NA DATA DE VENCIMENTO DA FATURA DO CARTÃO. NESSE CASO, O NÃO PAGAMENTO DE, PELO MENOS, A FATURA MÍNIMA DO CARTÃO ACARRETERÁ A INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO, SENDO APLICADO O DISPOSTO NOS ITENS QUE TRATAM DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU REABILITAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL E DO TÉRMINO DA COBERTURA INDIVIDUAL CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS E NESTE CONTRATO DE SEGURO.**
- 12.3. Para os casos de opção de pagamento por débito em conta corrente, o prêmio único ou a 1ª (primeira) parcela do prêmio fracionado será debitada na data de contratação do seguro. Quando o seguro for pago por prêmio fracionado, as demais parcelas serão debitadas nos meses subsequentes, mantendo-se como dia de vencimento, o dia escolhido na proposta de adesão pelo segurado.
- 12.4. **A SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DO DÉBITO EM CONTA CORRENTE OU EM FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO CARACTERIZARÁ INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO, SENDO APLICADO O DISPOSTO NOS ITENS QUE TRATAM DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU REABILITAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL E DO TÉRMINO DA COBERTURA INDIVIDUAL CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS E NESTE CONTRATO DE SEGURO.**
- 12.5. A periodicidade e forma de pagamento constarão na proposta/certificado do seguro.
- 12.6. Em caso de liquidação antecipada da operação de crédito parcelado, os prêmios serão recalculados de acordo com o novo prazo de vigência individual ajustado, conforme descrito no item 13.4 abaixo.

13. VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

- 13.1.** O prazo de vigência da cobertura individual será limitado a 130 (cento e trinta) meses e será equivalente ao prazo da operação de crédito parcelado adquirida com o Estipulante, conforme definido em contrato, quando o seguro tiver sido contratado no mesmo momento da contratação da operação de crédito parcelado.
- 13.1.1.** Quando o seguro for contratado em data posterior à contratação da operação de crédito parcelado, o prazo de vigência será a partir da data de contratação do seguro até a data de término da operação de crédito.
- 13.2. SE HOUVER TRANSFERÊNCIA DA CONTA CORRENTE PARA OUTRA AGÊNCIA, O CONTRATO DE FINANCIAMENTO E O SEGURO SERÃO TRANSFERIDOS PARA A NOVA CONTA CORRENTE.**
- 13.3.** Os casos de renegociação da operação de crédito parcelado deverão ser comunicados imediatamente à Seguradora, acarretando o cancelamento do seguro individual em vigor, conforme definido na alínea “16.1.5” do item 16.1. deste contrato de seguro. Entretanto poderá ser realizada nova contratação, sujeita à análise de aceitação da Seguradora e à cobrança de prêmio.
- 13.4.** Os casos de amortização que acarretem redução do prazo da operação de crédito parcelado ou liquidação antecipada da dívida terão a vigência individual ajustada de acordo com a nova data de término ou liquidação da operação de crédito.

14. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 14.1.** O capital segurado terá valor fixo equivalente ao saldo devedor da operação de crédito parcelado vigente na data de contratação do seguro, respeitando o limite de capital máximo fixado no item 0 desta cobertura, não incidindo atualização monetária durante o período de vigência da cobertura individual.

15. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU REABILITAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

- 15.1.** Configurado o não pagamento de quaisquer parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura individual será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base o cálculo pró-rata-dia.
- 15.2.** O prazo concedido para regularização da inadimplência iniciará a partir da data de vencimento da 1ª (primeira) parcela vencida e não paga do prêmio fracionado e poderá perdurar até o vencimento da 2ª (segunda) parcela consecutiva inadimplida.
- 15.3.** Durante o prazo concedido para a regularização da inadimplência, o segurado poderá optar por quitar a(s) parcela(s) do(s) prêmio(s) fracionado(s) em atraso, acrescidas dos encargos previstos nos itens 14.5 e 14.6 das Condições Gerais.
- 15.4.** Decorrido o prazo concedido para a regularização da inadimplência, nos termos do item 15.2, sem o pagamento do prêmio vencido, o prazo de vigência será ajustado, conforme item 15.5 abaixo.
- 15.5.** O ajuste pró-rata-dia do prazo de vigência da cobertura individual ocorrerá após duas parcelas consecutivas inadimplidas ou em caso de inadimplência da última parcela do prêmio fracionado.
- 15.6. A partir do ajuste do prazo de vigência da cobertura individual a(s) parcela(s) em atraso não poderá(ão) mais ser quitadas e o prazo de vigência original não poderá mais ser restabelecido.**
- 15.7.** O novo prazo de vigência da cobertura individual ajustado será comunicado ao segurado pela seguradora por escrito.

16. TÉRMINO DA COBERTURA INDIVIDUAL

16.1. A COBERTURA DE QUALQUER SEGURADO CESSA:

- 16.1.1. EM CASO DE OCORRÊNCIA DE QUALQUER UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ITEM 15 – TÉRMINO DA COBERTURA INDIVIDUAL DAS CONDIÇÕES GERAIS;**
- 16.1.2. EM CASO DE ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DO SEGURADO, CORRENTISTA TITULAR DA CONTA CORRENTE, APÓS A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARCELADO;**
- 16.1.3. COM O TÉRMINO DO VÍNCULO ENTRE O SEGURADO E O ESTIPULANTE PELA EXTINÇÃO DO CONTRATO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO;**
- 16.1.4. EM CASO DE PAGAMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, O SEGURO SERÁ CANCELADO A PARTIR DO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA;**
- 16.1.5. EM CASO DE RENEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, DEVERÁ SER CONTRATADO NOVO SEGURO, SEM QUALQUER VÍNCULO COM O ANTERIORMENTE CANCELADO.**

17. REVISÃO DA TAXA DO SEGURO

- 17.1.** A Seguradora procederá à revisão da taxa do Seguro, anualmente, nas renovações da apólice.

- 17.2.** A Seguradora somente aplicará a nova taxa aos segurados que ingressarem na apólice a partir do mês subsequente a data comunicada ao Estipulante, permanecendo inalteradas as taxas relativas aos segurados ativos na carteira.
- 17.3.** Eventual alteração da taxa será comunicada pela Seguradora, conjuntamente com a carta de renovação, ao Estipulante do seguro com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.

18. DISPOSIÇÃO FINAL

- 18.1. Aplicam-se a este contrato de seguro, as disposições contidas nas Condições Gerais do Seguro, que sejam pertinentes e não contrariem os dispositivos expressos neste contrato de seguro.**

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

OUVIDORIA

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

CONTATO

Ouvidoria: 0800 880 2930 ou pelo site www.bbseguros.com.br

Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala: 0800 962 7373

Horário de atendimento: das 8h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Disque Denúncia
0800-775-7333

A atuação ética é um dos princípios institucionais do GRUPO BB E MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, o Banco do Brasil divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.